

– CRISE COVID-19 –

INFORMAÇÕES ACERCA DAS QUESTÕES
TRIBUTÁRIAS, CONTRATUAIS E TRABALHISTAS



GUERRERO PITREZ

— Advogados —

OAB-SC 3110

gpadvogados.adv.br

Atualização
23/03/2020
15:00h

www.guerreropitrez.com.br

BLUMENAU
Rua Ingo Hering, 20 - Sala 801
Centro - CEP 89010-909
(47) 3041-0096

FLORIANÓPOLIS
Rua Padre Roma, 482 - Sala 206
Centro - CEP 88010-090
(48) 3030-1934

POMERODE
Rua XV de Novembro, 3215 - Sala 304
Centro - CEP 89107-000
(47) 3387-7673



GUERRERO PITREZ

Advogados

OAB-SC 3110

– CRISE COVID-19 –

INFORMAÇÕES ACERCA DAS QUESTÕES

TRIBUTÁRIAS, CONTRATUAIS E TRABALHISTAS

Como é de conhecimento de todos, a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) é SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública de nível internacional, cujos impactos já começaram a ser sentidos em todo país, sendo que diversos Estados do Brasil já publicaram Decretos impondo medidas preventivas e restritivas, entre elas o fechamento de estabelecimentos comerciais e espaços públicos e privados, visando notadamente evitar a aglomeração de pessoas.

Ainda, em muitos casos, os Decretos Estaduais determinam a suspensão das aulas em creches, escolas, universidade, cursos, etc., bem como determinam a paralisação de atividades de transporte coletivo, tudo com o mesmo objetivo de evitar aglomerações sociais que possam resultar em contaminação pelo novo Coronavírus, o que inequivocamente atinge as atividades do comércio e das indústrias.

Portanto, o fato é que a recomendação das autoridades para prevenção a exposição ao vírus é para que a população adote o isolamento social, não mais frequentando locais públicos e privados.

Com esse cenário, os desafios a serem enfrentados pelos empresários serão enormes, especialmente se levarmos em conta que as previsões são de que esta situação perdure por alguns meses. Em razão disso, elencamos abaixo algumas medidas que poderão ser adotadas para a redução de custos e/ou adequação das operações das empresas.

➤ RESTRICÇÃO DAS ATIVIDADES:

No que diz respeito à limitação de tráfego e às restrições das atividades públicas e privadas, existe uma aparente sobreposição entre as normas expedidas pelo governo Federal e pelos governos Estaduais.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, o Decreto 515 de 17.03.2020 declarou “*situação de emergência em todo o território catarinense*”, impondo, inicialmente pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação, restrições à livre circulação de pessoas e veículos, bem como às



GUERRERO PITREZ

Advogados

OAB-SC 3110

atividades e serviços públicos e privados considerados “*não essenciais*”, relacionando um rol de quais atividades seriam consideradas essenciais.

Especificamente quanto às atividades industriais, o Decreto Estadual estabeleceu que “*nas regiões em que a Secretaria de Estado da Saúde declarar que já foi identificado o contágio comunitário da COVID-19, as indústrias deverão operar somente com sua **capacidade mínima necessária***”, sem contudo especificar o que deveria ser entendido como tal. Em 20.03.2020 a SES/SC declarou todo o território do Estado como área de contágio comunitário.

Enfim, em 23.03.2020, por meio da Portaria GAB/SES nº 189, ficou estabelecido que “*a operação as atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho*”, excetuando de tal restrição as agroindústrias e as indústrias de alimentos e insumos de saúde. As indústria deverão obrigatoriamente priorizar o afastamento de empregados integrantes dos grupos de risco (idosos, gestantes, hipertensos, diabéticos, etc) e o trabalho remoto dos setores administrativos, além de adotarem medidas internas para evitar a transmissão do vírus e, se utilizarem veículos fretado para transporte de trabalhadores, limitar a ocupação à metade da capacidade de lotação.

➤ DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL:

O Governo Federal diferiu o recolhimento dos valores devidos na sistemática do Simples Nacional que iriam vencer nos dias 20/04/2020, 20/05/2020 e 20/06/2020 para os dias 20/10/2020, 20/11/2020 e 20/12/2020, respectivamente, de forma a favorecer o fluxo de caixa neste momento de crise. É importante destacar que isso se refere somente aos tributos federais arrecadados em DAS, de modo que qualquer alteração quanto ao recolhimento das cotas Estadual (ICMS) e Municipal (ISSQN) depende de normativa de cada ente tributante.

➤ SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS PELA PGFN E ABERTURA DE EDITALCOM PARCELAMENTO ESPECIAL DE TRIBUTOS FEDERAIS:

A PGFN suspendeu, por 90 dias, os prazos para os contribuintes apresentarem impugnações administrativas em procedimentos de cobrança, bem como a realização de atos de cobrança, como os protestos da dívida ativa federal. No caso de contribuintes inscritos na dívida ativa da união (DAU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou uma portaria que autoriza transação extraordinária. O texto determina uma entrada de 1% (um por cento) do valor total da dívida – ou 2% (dois por cento) se a dívida já estiver parcelada – que pode ser paga em até 3 vezes, seguido de um parcelamento do saldo restante de até 81 meses (para pessoas físicas,

www.guerreropitrez.com.br

BLUMENAU
Rua Ingo Hering, 20 - Sala 801
Centro - CEP 89010-909
(47) 3041-0096

FLORIANÓPOLIS
Rua Padre Roma, 482 - Sala 206
Centro - CEP 88010-090
(48) 3030-1934

POMERODE
Rua XV de Novembro, 3215 - Sala 304
Centro - CEP 89107-000
(47) 3387-7673



GUERRERO PITREZ

Advogados

OAB-SC 3110

empreendedores individuais micro e pequenas empresas o prazo é de 97 meses). Esse parcelamento se limitará a 57 meses quando se tratar de Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de salários ou a dos empregados. Ficará suspensa por 90 dias – a contar de 18/03/2020 – a exclusão de parcelamentos de dívida ativa.

➤ DIFERIMENTO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO FGTS:

Visando aumentar o capital de giro para as empresas, o governo suspendeu por 3 (três) meses o prazo para as empresas realizarem o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

➤ RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

A fim de minimizar os impactos causados pelo novo Coronavírus para partes contratantes, é possível a solicitação de reequilíbrio econômico contratual, uma vez que o ordenamento jurídico do Brasil prevê hipóteses de exclusão de responsabilidade se for verificado caso fortuito e de força maior. A sugestão é que, nesses casos em que haja o desequilíbrio contratual ou a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratadas, as partes contratantes busquem a composição através da renegociação amigável das condições contratuais, uma vez que a busca da solução através da judicialização dessas questões certamente será muita mais lenta e imprecisa.

➤ RELAÇÕES TRABALHISTAS:

Antes que sobreviesse a publicação de novas normativas específicas pelo Governo Federal, as possibilidades trabalhistas para redução dos impactos negativos, observados eventuais medidas restritivas de Decretos de cada Estado da federação, eram: compensação de jornada de trabalho por meio de implantação de banco de horas (art. 59 da CLT), que poderá ser realizado de forma individual, conforme previsão no §5º do citado artigo; concessão de férias individuais para trabalhadores que possuem férias vencidas; antecipação de férias coletivas; rescisão do contrato de trabalho nos termos do art. 501 da CLT, que versa sobre questão de força maior; redução da jornada de trabalho, com a consequente redução salarial de forma consensual entre as partes.

Entretanto, em 22.02.2020 foi publicada a Medida Provisória nº 927, estabelecendo as diretrizes a serem adotadas pelos empregadores nos contratos de trabalho durante o período de calamidade pública declarada pelo governo federal.



GUERRERO PITREZ

Advogados

OAB-SC 3110

Passou a ser permitida a negociação entre empregado e empregador por meio de acordo individual escrito, com preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Nesse período, os empregadores poderão adotar as seguintes medidas: (I) o teletrabalho; (II) a antecipação de férias individuais; (III) a concessão de férias coletivas; (IV) o aproveitamento e a antecipação de feriados; (V) o banco de horas; (VI) a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; (VII) o direcionamento do trabalhador para qualificação; e (VIII) o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Efetivamente houve flexibilização de prazos e regras contidas na CLT durante o período de calamidade pública.

Dentre as alterações trazidas pela MP, ficou estabelecido que nos casos de férias individuais concedidas durante o estado de calamidade pública, o pagamento poderá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das mesmas. Já o adicional de um terço de férias poderá ser pago até a data em que é devida o pagamento da gratificação natalina.

Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Durante o estado de calamidade pública ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, cuja compensação se dará no prazo de até 18 meses da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A obrigatoriedade dos exames médicos ocupacionais clínicos e complementares fica suspensa nesse período, os quais deverão ser realizados no prazo de 60 dias após o encerramento do estado de calamidade pública, salvo nos casos em que houver indicação médica para sua realização.

O exame demissional está dispensado nos casos em que houve realização de exame médico ocupacional em período inferior a 180 dias.



GUERRERO PITREZ

Advogados

OAB-SC 3110

Também foi prevista a possibilidade dos contratos de trabalho serem suspensos através de acordo individual, mediante registro na CTPS, pelo prazo de até 04 meses para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual. **Entretanto, já houve manifestação não oficial do Presidente da República no sentido de que essa previsão seria revogada.**

Está suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado em seis parcelas até o sétimo dia de cada mês, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Para fazer jus a esse benefício, o empregador terá que declarar as informações até o dia 20 de junho de 2020.

A utilização de cada uma dessas possibilidades deve ser discutida com base no caso concreto, com especial observância de Decretos Estaduais para que se encontrem as melhores alternativas.

Reiteramos o alerta dos órgãos de saúde para a necessidade da adoção das medidas de prevenção indicadas pelas autoridades, e todo empregado que apresentar febre ou alegar sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá ser encaminhado imediatamente a uma unidade de atenção à saúde especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

De acordo com a publicação de novas normativas governamentais em relação à crise do novo Coronavírus, nosso escritório atualizará este material informativo e publicará outras orientações e notícias em nossas redes sociais de forma a permitir aos clientes utilizarem-se de todas as informações e institutos na superação desta grave crise.

Estamos atentos à situação de crise e colocamos nossa equipe à disposição para contribuir com o que estiver ao seu alcance.

Atenciosamente,

GUERRERO PITREZ ADVOGADOS

www.guerreropitrez.com.br

BLUMENAU
Rua Ingo Hering, 20 - Sala 801
Centro - CEP 89010-909
(47) 3041-0096

FLORIANÓPOLIS
Rua Padre Roma, 482 - Sala 206
Centro - CEP 88010-090
(48) 3030-1934

POMERODE
Rua XV de Novembro, 3215 - Sala 304
Centro - CEP 89107-000
(47) 3387-7673